



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 088/2023

Processo Administrativo nº. 10.025/2023 – Pregão Eletrônico nº. 022/2023

Contrato nº. **088/2023**

Processo Administrativo nº. 10.025/2023 – Pregão Eletrônico nº. 022/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **IGARAPÉ DISTRIBUIDORA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA CABINADO NOVO 0KM/HORAS TRABALHADAS

Valor: R\$ 269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 639 – Secretaria Municipal do Verde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal do Verde, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal do Verde, senhor **FILLIPE MARTINS MORAES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 44.219.892-9 e inscrito no CPF/MF sob nº. 303.124.418-43, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IGARAPÉ DISTRIBUIDORA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA**, com endereço na Rodovia Antonio Romano Schincariol s/nº, Bairro Vila São Cristovão - Cidade de Tatuí/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 45.942.349/0001-80, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº 10.025/2023 – Pregão Eletrônico nº 022/2023, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a aquisição de um trator agrícola cabinado novo 0km/horas trabalhadas, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

2.3 – O prazo para entrega do veículo será de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O veículo objeto desta avença será entregue junto à Secretaria Municipal do Verde.

3.2 – Os veículos objeto do presente contrato serão entregues estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexos I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil reais).



Contrato nº. 088/2023

Processo Administrativo nº. 10.025/2023 – Pregão Eletrônico nº. 022/2023

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pela prestação de garantia de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente;

6.1.2 – Oferecer assistência técnica na cidade de Botucatu ou região em aproximadamente 100km.

6.1.3 – Os veículos deverão estar devidamente registrado na BIN – Base de Índice Nacional, conforme portaria Detran/SP nº 2000, de 07 de novembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:
Ficha nº 639 – Secretaria Municipal do Verde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **P = Po.I/Io**, Sendo:

P = Preço final;

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta;

I = valor do INPC/IBGE relativo ao mês anterior à execução dos serviços;

Io = valor do INPC/IBGE, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

9.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 12 do edital, bem como, se for o caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 088/2023

Processo Administrativo nº. 10.025/2023 – Pregão Eletrônico nº. 022/2023

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

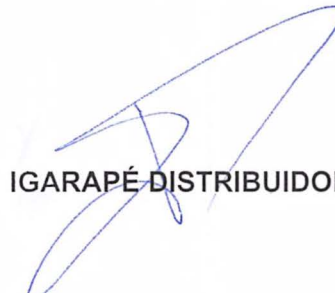
12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 ABR 2023

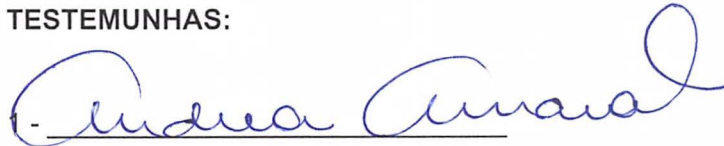


FILLIPE MARTINS MORAES
Secretário Municipal do Verde



IGARAPÉ DISTRIBUIDORA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:



Andrea Cristina Panhim Amaral Nogueira
Diretora do Departamento de Compras e Licitações
RI 2320-5

2 - 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3